

LEI Nº 256/94



**DISPÕE SOBRE UMA
ALIENACAO DE UMA
FRACAO DE TERRAS
JUNTO AO DISTRITO
INDUSTRIAL DE
CAMPO VERDE-AT.**

12-05-94



LEI Nº 256/94, DE 12 DE MAIO DE 1994.

DISPOE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA
FRAÇÃO DE TERRAS, JUNTO AO
DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO
VERDE COM AREA TOTAL DE 4.500
M2, A FIRMA JACIARGEL ARMAZENS
GERAIS JACIARA LTDA, E, DA
OUTRAS PROVIDENCIAS

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder
Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de uma
fração de uma fração de terras, com área de 4.500 m2 (quatro mil
e quinhentos metros quadrados), constituída pelo lote nº 16
(dezesseis) do Distrito Industrial, à firma
Jaciargel Armazens Gerais Jaciara Ltda.

ARTIGO 2º - A área de terras,
objeto da ALIENAÇÃO, destina-se à instalação de empresa do ramo
de armazenamento e comercialização de cereais em geral.

ARTIGO 3º - Com o objetivo de
promover o incentivo para a instalação no Distrito Industrial de
empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município,
na alienação de imóveis descritos, e praticado preço módico, e,
por esta razão, a firma favorecida se obriga a:

I - Dar início as obras de
instalação da empresa, no prazo máximo de 03 (tres) meses,
contados da publicação desta Lei, obedecendo Projeto que integra
esta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.



II - Dar início às atividades da empresa, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data do início das obras.

ARTIGO 4º - Fica terminantemente proibida a transferência do Imóvel, objeto da ALIENACAO, a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.

§ 1º - A transferência do lote somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

§ 2º - Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em frações, sem integrar cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

§ 3º - As transferências que tratam os parágrafos acima somente poderão ser realizadas com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo verde.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da instalação das redes de energia elétrica de baixa tensão e de água serão de conta e responsabilidade exclusiva da empresa BENEFICIARIA.

ARTIGO 6º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da indústria e comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir a rigor as condições previstas nos incisos I e II do artigo 3º, desta Lei.

III - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Artigo 4º, "caput", desta Lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 7º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, esta restituirá ao adquirente o numerário pago pelo mesmo, devidamente corrigido pelos índices oficiais de correção monetária, estabelecidas pelo Governo Federal, pagando-se, no entanto, a Prefeitura Municipal, como cláusula penal, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor corrigido a lhe ser restituído e do mesmo abatido.

ARTIGO 8º - A escritura pública de compra e venda da área, deverá ser lavrada, após efetuado o integral pagamento da área, e, ressaltando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.

§ UNICO - As despesas decorrentes da escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao patrimônio do Município.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CAMPO VERDE, EM 12 DE MAIO DE 1994.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
Prefeito Municipal



DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a Legislação em vigor, com afixação
no local de costume. Data acima.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
Secretário de Administração